

Lei Nº 144/95

Dispõe de Alteração da Lei
127 de 30 de Setembro de
94. Institui o Fundo
Municipal de Residência
e dá outras providências.

1º) Senhor Domício Tinari
Pórtor, Prefeito Municipal de Pôr-
tuguesa, Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições
de Poder Executivo, A Plenário de
Deliberações da Câmara Municipal
Vou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei nº 127 de
30 de Setembro de 1994 no con-
teúdo do Art. 1º, parágrafo I, subseção II, a
Artigos 27, 26, 27 e 28, subseção
Artigos 29 parágrafo único, 3
subseção III, Artigos 32, pará-
grafos 1º, inciso I, II e III, pará-
grafos 2º, 3º, 4º e 5º, Artigos 33 pará-
grafo único, Artigo 34, incisos I, II
e IV, subseção IX, Artigos 35,
parágrafo único, subseção X, Art.
36, 37, 38, inciso II e III. Mm. e
II subseção III, Artigos 39 pa-
rágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, Artigos 40
muito se especifica;

Seção I
Subseção VI

Do Auxílio Doença

Art. 24 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprir da quando for o caso a obrigação exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após o competente perício médico.

Art. 25 - Não será devido auxílio-doença ao segurado por período de doenças ou lesões na dor filiar, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou em

Art. 26 - O auxílio-doença consiste numa renda mensal de 80% (oitenta) por cento da remuneração a contar 16º dia de afastamento do início da incapacidade ou a contar da data do requerimento após o 30º dia de afastamento da atividade.

Art. 27 - O auxílio-doença passa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela recuperação em assentador